



L E I Nº 3.772/2001

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92  
(USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 8º, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 65 da Lei Municipal nº 2.546/92  
(Uso e Ocupação do Solo Urbano), passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

Parágrafo Único - Passam a integrar as ZUOI (zonas de ocupação intensiva)  
as demais criadas no quadro a que se refere o artigo 65.

Artigo 29 - ...

Parágrafo Único - O recuo para construção em relação ao eixo da RS-474,  
no trecho BR-290 a RS-30 é de 35 metros, e, de 20 metros no trecho da  
RS-30 a RS-239, para todos os tipos de construção.

Artigo 30 - ...

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de  
divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.

Artigo 31 - ...

III - deverão ter um afastamento lateral mínimo de 2 m (dois metros), acima  
do segundo pavimento, observado:

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de  
divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.

Artigo 32 - ...

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de  
divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.



Artigo 33 - ...

I - estão isentas de afastamento de frente;

III - deverão obedecer um afastamento lateral mínimo de 2,00 (dois metros), quando de uso não residencial ou, sendo de uso residencial, houver aberturas voltadas para as divisas laterais, inclusive para prédios acima de 02 (dois) pavimentos;

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.

Artigo 34 - ...

III - deverão ter um afastamento lateral mínimo de 2 m (dois metros), acima do segundo pavimento, observado:

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.

Artigo 35 - ...

IV - devem obedecer um afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) de divisa de fundos, a contar do segundo pavimento.

Artigo 65 - Passam a integrar a Lei Municipal, as pranchas nºs 01, 02 e 03 com suas modificações e, o quadro I, no que diz respeito ao afastamento de fundos, nos termos da presente Lei .”

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração